



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

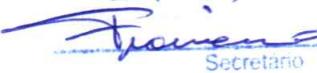


PROJETO DE LEI Nº 0012/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Plenário José Francisco de Souza

APROVADO por UNANIMIDADE
11ª Sessão do 2º período ORD.

Em 11/09/2023


Secretário

Autoriza o Poder Executivo a repassar parcelas de complementação de remuneração aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os servidores municipais, **enfermeiros, técnico em enfermagem e auxiliares de enfermagem**, valores recebido da união, através do fundo municipal de saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 dezembro de 2022, decisão do STF no segundo referendo na medida cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A referida parcela destina-se a complementar a remuneração dos servidores, com referência ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, conforme repasses realizados pela União.

Art. 2º A complementação de que trata o art. 1º fica condicionada ao recebimento dos recursos financeiros do Governo Federal para esta finalidade específica.


Jucelino Macedo da Silva
Secretário de Ação Legislativa
Mat. nº 0000070 - C.M.N.F



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

§1º Os valores de cada parcela complementar corresponderão aos valores repassados pela União, especificada para cada servidor integrante do quadro disposto no Art. 1º.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais, referente a remuneração global dos profissionais, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

Parágrafo único. A complementação de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo retroagir seus efeitos financeiros ao mês de Maio/2023, para pagar as parcelas retroativas depositadas pelo Governo Federal.

Nova Floresta (PB), em 11 de setembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional